



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: V, Extra nº: 401

1

Juatuba - MG, Treça-feira, 26 Novembro de 2013

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DECRETO Nº 1.782, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Juatuba, tendo em vista suas atribuições definidas no art. Da Lei Orgânica Municipal, ainda o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 426, de 26 de outubro de 2000, ainda no caput do art. 182, da Constituição Federal, e tendo em vista a necessidade de promoção de estudos para planejamento urbano e ordenação para o pleno desenvolvimento das funções da cidade e o bem-estar de seus habitantes, decreta:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por outros 6 (seis) meses, as aprovações de projetos para construção de moradias multifamiliares no Município de Juatuba.

Art. 2º - Entende-se por moradia multifamiliar a edificação urbana, vertical ou horizontal, com duas ou mais unidades.

Art. 3º - Excluem-se da proibição contida nesse Decreto as edificações multifamiliares urbanas cuja construção decorra de iniciativa do Poder Público Municipal, notadamente em programas habitacionais.

Art. 4º - Ressalvam-se expressamente os direitos de proprietários e incorporadores que, até a data de assinatura desse Decreto, tenham aprovados ou apreciados, sob exigências, projetos de implantação de edificações multifamiliares, assegurando-se aos últimos o prazo de 30 (trinta) dias para a cabível regularização.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juatuba, 18 de novembro de 2013.
Pedro Firmino Magesty

LEI COMPLEMENTAR Nº. 137 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Altera o **art.10** da Lei Complementar nº102, de 19 de março de 2010”.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art- 1º- O art.10 da Lei Complementar nº 102, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.10** Será concedido auxílio- alimentação no valor

de R\$140,00(cento e quarenta reais) mensais a todos os integrantes do grupo ocupacional I (um) ate o grupo ocupacional V(cinco), da tabela de vencimento do quadro efetivo permanente, anexo V da Lei Complementar nº76, de 18 de setembro de 2006; aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, funções publicas para realização de serviços conveniados com entes e entidades publicas previstas no anexo IX da Lei Complementar nº76, de 18 de setembro de 2006.

§ 1º O auxílio- alimentação terá caráter indenizatório e poderá ser concedido em pecúnia ou mediante a entrega de vale-alimentação, conforme dispuser decreto do Poder executivo, para fins de sua operacionalização.

§ 2º Dado ao seu caráter indenizatório, o auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento remuneração, provento ou pensão.

§ 3º O auxílio-alimentação não será configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, para a seguridade social dos servidores beneficiados.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 20 dias do mês de novembro de 2013. 21º ano de Emancipação

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal